





ATO TRT 17. a SGP/PRESI n. o 48/2016

Altera o Ato TRT-17.ª SGP/PRESI n.º 29, de 4 de julho de 2016, que dispõe sobre a concessão, parcelamento, fruição. acumulação, pagamento e indenização de férias a servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o previsto na Instrução Normativa CSJT n.º 2, de 14 de setembro de 2016, que estabelece orientações aos Tribunais Regionais do Trabalho sobre os critérios para a base de cálculo adequada para determinar a proporcionalização do adicional de férias quando houver alteração da remuneração no mês de férias,

RESOLVE:

- Art. 1.º O artigo 34 do Ato TRT 17.ª SGP/PRESI n.º 29, de 4 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 34. Em caso de reajuste, revisão ou qualquer acréscimo na remuneração do servidor ocorrido entre a data do pagamento da remuneração de férias e o período de gozo da totalidade destas ou da primeira parcela, o valor do adicional de férias será calculado de forma proporcional aos dias de vigência de cada composição remuneratória, devendo o acerto financeiro ser efetuado na folha de pagamento mais próxima.
 - § 1.º O adicional de férias de que trata o caput deste artigo terá como base de cálculo a remuneração do servidor vigente no lapso de 30 (trinta) dias contados do início das férias.
 - § 2º Em caso de parcelamento das férias, estas se consideram iniciadas no primeiro dia do primeiro período, não sendo devida a complementação pecuniária decorrente de eventuais acréscimos remuneratórios vigentes quando do gozo da segunda ou terceira parcelas.
 - § 3° O lapso de 30 (trinta) dias de que trata o § 1.º deste artigo é contado de maneira ininterrupta, ainda que se prolongue para momento em que o servidor











não mais esteja na fruição das férias em razão de parcelamento ou interrupção." (NR)

- Art. 2.º O Ato TRT 17.ª SGP/PRESI n.º 29, de 2016, será republicado na redação consolidada, após a publicação deste Ato.
- Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) - Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região.

JOSÉ CARLOS RIZK

Desembargador Presidente



